



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**INTERESSADOS: ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 280/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL: 026/2022**

**ASSUNTO: Impugnação Editalícia**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto pela empresa ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, situada na Avenida Governador Júlio José de Campos, 1953, Residencial Granville II, CEP: 78.731-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.638.299/0001-65, neste ato representada por seu representante legal ODAIR RAMALHO DE MELO, CPF n. 571.475.741-68, na modalidade Pregão Presencial nº 026/2022, referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÓVEIS PLANEJADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

**II. DA TEMPESTIVIDADE**

Edital item 30:

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

30.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada no proctolo central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

30.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

A impugnação encontra-se tempestiva, visto que a impugnação fora enviada via e-mail na quinta-feira 01/04/2022 às 15:41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

### III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA nas primeiras razões de impugnação que, na data de 23/03/2022, foi publicado pela Secretaria Municipal de Administração, do Município de Primavera do Leste o edital do Pregão Presencial nº 026/2022, para futura e eventual contratação de empresa especializada em móveis planejados, visando atender as demandas das secretarias municipais de Primavera do Leste/Mato Grosso. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada dos itens constantes no termo de referência anexo ao edital supracitado.

### IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis” desta forma há certa discricionariedade do poder publico em licitar aquilo que atende a sua necessidade; o referido descritivo tem atendido a contento esta municipalidade; desta feita, mantêm-se o descritivo do objeto sem alterações.

Reitero que Estamos licitando a “unidade” por metro quadrado, pois os móveis que serão confeccionados será analisado com a licitante vencedora e Prefeitura, a qual (licitante) elaborará um rascunho/esboço do que será executado e passara por aprovação da Secretaria demandante.

Cabendo a cada Secretaria destinar a quantia de metros quadrados da melhor forma que lhe atender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**V. DA CONCLUSÃO**

Desta forma, conforme fundamentado acima decidido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante ODAIR RAMALHO DE MELO LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Primavera do Leste - MT, 05 de abril de 2022.

Maria Aparecida Montes Canabrava  
Pregoeiro

\*Original assinado nos autos do processo

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986